



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

Processo Licitatório nº 026/2022

Pregão Presencial nº 009/2022

Objeto: Registro de preço para eventual prestação de serviço de *home care*.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.230.280/0001-80, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO DAS EMPRESAS E SEUS PEDIDOS:

II.1 - MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA ME

A empresa impugnante fez a mesma alegação sobre a exigência do CRA já anteriormente respondida, realizando os seguintes pedidos:

- Seja excluída do edital a exigência contida no subitem 6.2.12.

III - DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se foram interpostas dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o edital prevê no item 9.1 que poderá ser interposto impugnação até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, cabendo o Pregoeiro decidir em até 24 (vinte e quatro) horas, que, no caso em tela, o procedimento de licitação fora suspenso para analisar o mérito das impugnações.

O impugnante encaminhou em tempo hábil sua alegação ao e-mail do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Muriaé, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou ao prazo estabelecido nas normas regulamentares.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



A princípio, verificamos que não assiste razão a impugnante em relação à alegação para retirada de exigência Editalícia de, sendo ela: a empresa ter em seu quadro de funcionários ou, até mesmo, sócio, inscrição destes na entidade profissional CRA (Conselho Regional de Administração), visto que a referida inscrição deve ser realizada e mantida por algum profissional pertencente ao quadro de pessoal da empresa.

Desta feita, o Edital não será retificado.

Para melhor entendimento do edital, para comprovação de que o responsável técnico da empresa é o executor, poderá ser comprovado através de:

- a) Ficha de registro de trabalho.
- b) Contrato de trabalho e CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social).
- c) Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência.
- d) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

A necessidade da exigência acima citada se perfaz pelo fato de que, por estarmos tratando de prestação de serviços que abrange vários quadros profissionais, há a necessidade de a pessoa jurídica ter um profissional administrador para que garanta a eficiência da prestação de serviços e gerenciamento de seus profissionais empregados.

IV- DECISÃO

Isto posto, conheço a impugnação apresentada pela empresa **MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA ME**, para, no mérito, dar improvidamento.

Muriaé, 10 de março de 2022

Marcilene Adriana da Silva
Pregoeira